



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: VII

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002561 - 21 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.498/2021**  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Itabaiana.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º.** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa ao acusado da infração, antes da imposição definida da multa.

§1º. Os valores previstos no *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º. Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 4º.** O valor integral arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas ou de reconhecimento público no Município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 13 de dezembro de 2021.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE